DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 159

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os Programas Prioritários para Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento.

- O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA CAPDA, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 26-B do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e considerando o deliberado na 59ª Reunião Ordinária, de 29 de outubro de 2019;, resolve:
- Art. 1º Ficam estabelecidos Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA.
 - Art. 2º Fica estabelecido o Programa Prioritário de ECONOMIA DIGITAL, abrangendo:
 - I Inteligência artificial;
 - II Internet das coisas;
 - III Análise e tratamento de grandes volumes de dados (big data);
 - IV Cibersegurança;
 - V Realidade aumentada e realidade virtual;
 - VI Computação nas nuvens; e
 - VII Building Information Modelling BIM.
- § 1º As tecnologias de informação e comunicação poderão ser aplicadas às áreas de saúde, educação, agronegócio, segurança, energia, mobilidade e telecomunicações.
- § 2º As definições específicas das áreas de abrangência previstas nos incisos I a VI seguem as previstas na Resolução nº 40, de 10 de maio de 2018, do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- § 3º Consideram-se atividades abrangidas pelo programa estabelecido pelo caput àquelas relacionadas ao desenvolvimento e apoio a projetos de empresas nascentes de base tecnológica (startups) dedicados às tecnologias da Indústria 4.0.
- § 4º As atividades previstas no inciso VII do caput consistem no conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes de empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção, podendo abranger:
 - a) modelagem de objetos BIM;
 - b) elaboração dos modelos de arquitetura e de modelos de engenharia;
 - c) detecção de interferências físicas e funcionais;
 - d) extração de quantitativos;
 - e) geração de documentação gráfica;
 - f) orçamentação e planejamento e controle da execução de obras;
 - g) atualização do modelo e de suas informações como construído; e
 - h) serviços de gerenciamento e de manutenção de empreendimento após sua construção.
- Art. 3º Fica estabelecido o Programa Prioritário de BIOECONOMIA, que consiste no desenvolvimento de soluções para a exploração econômica sustentável da biodiversidade, abrangendo:



- I Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;
- II Biologia sintética engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;
- III Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;
- IV Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;
- V Tecnologias de biorremediação, tratamento e reaproveitamento de resíduos;
- VI Negócios de impacto social e ambiental; e
- VII O estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.
- Art. 4º Fica estabelecido o Programa Prioritário de FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, abrangendo:
 - I Engenharias;
 - II Computação e tecnologias da informação;
 - III Bioeconomia;
 - IV Pesca e aquicultura;
 - V Produção agropecuária e agroflorestal sustentável;
 - VI Fármacos e cosméticos;
 - III Energias renováveis;
 - VIII Ciência e tecnologia dos alimentos; e
 - IX Empreendedorismo.
- Art. 5º Fica estabelecido o Programa Prioritário de FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, que consiste no desenvolvimento de um ecossistema de empreendedorismo inovador, abrangendo:
 - I Cultura empreendedora;
 - II Estruturação de novos negócios;
 - III Desenvolvimento de competências e habilidades em gestão de negócios inovadores;
 - IV Capacitação empreendedora;
 - V Preparação de aceleradoras e incubadoras;
 - VI Incentivo ao capital empreendedor;
 - VII Escalonamento (scale-up): aceleração de empresas inovadoras de alto crescimento; e
- VIII Investimento corporativo em capital de risco (corporate venture): incentivo aos investimentos em negócios inovadores nascentes.
- Art. 6º Fica estabelecido o Programa Prioritário de INDÚSTRIA 4.0 E MODERNIZAÇÃO INDUSTRIAL, que consiste no desenvolvimento de um ecossistema voltado para a indústria 4.0 e a manufatura do futuro, abrangendo:
 - I Sistemas ciber-físicos;
 - II Sistemas inteligentes e manufatura;
 - III Automação de processos industriais;
 - IV Impressão 3D;
 - V Robótica;
 - VI Fábricas inteligentes;
 - VII Inteligência artificial;
 - VIII Cibersegurança;
 - IX Análise e tratamento de grandes volumes de dados (big data);



- X Realidade virtual; e
- XI Novas técnicas de manufatura enxuta e digitalização industrial.
- Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 4, de 11 de setembro de 2018, do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR MANHÃES NAZARETH

Coordenador do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

